



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, d'onde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República".

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 34/2004:

Fixa o período de recenseamento eleitoral no estrangeiro, a decorrer nos dias 6 a 25 de Setembro de 2004.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 140/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Irene Rosa de Sousa.

Diploma Ministerial n.º 141/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hajira Daud.

Diploma Ministerial n.º 142/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Hanifa Banu Acbar.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 143/2004:

Altera o n.º 1 do artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 19/2002, de 27 de Fevereiro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 34/2004

de 4 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder ao recenseamento eleitoral no estrangeiro referente ao ano de 2004, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do artigo 19 da Lei n.º 18/2002, de 10 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Único. O período de recenseamento eleitoral no estrangeiro, referente ao ano de 2004, decorre de 6 a 25 de Setembro de 2004.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Julho de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 140/2004

de 4 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Irene Rosa de Sousa, nascida a 22 de Março de 1950, no Brasil.

Ministério do Interior, em Maputo, 19 de Julho de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 141/2004

de 4 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hajira Daud, nascida a 26 de Junho de 1951, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Julho de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 142/2004

de 4 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Hanifa Banu Acbar, nascida a 18 de Fevereiro de 1970, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Julho de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Diploma Ministerial n.º 143/2004****de 4 de Agosto**

O Conselho de Aprovação dos Livros Escolares — CALE, foi criado por despacho de 27 de Setembro de 2001, a quem compete, entre outras, criar comissões especializadas para avaliação dos livros escolares em função das disciplinas, ciclos de aprendizagem e de outras especificações pertinentes, devendo assegurar-se na composição dessas comissões a representatividade de técnicos ou professores provenientes tanto de escolas públicas como privadas.

Havendo necessidade de alterar o n.º 1 do artigo 4 do Diploma Ministerial n.º 19/2002, de 27 de Fevereiro, relativo aos

procedimentos do processo de avaliação e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 7 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determino:

Artigo 1. Excepcionalmente, no âmbito do Concurso IFB: MINED-03/03, para o processo de avaliação dos livros de 2.ª, 4.ª e 7.ª classes que constituem o referido concurso, serão avaliados por pelo menos 4 (quatro) membros da Comissão Especializada para o efeito.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 7 de Junho de 2004. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.